



CONTRATO Nº 027/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 028/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609.97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO CAROLLES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de LOCATÁRIO, e de outro lado, a Srª. ROZILEI BAGGIO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.034.959-6-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 740.995.589-91, residente e domiciliada à Rua Pérola do Norte, nº 54, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada LOCADORA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 028/2015 (PMRC), ratificada em 10 de Março de 2015, pelos termos da proposta da LOCADORA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

A LOCADORA, sendo proprietária de *um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, lote 5, quadra 12, bairro Centro, no Município de Ribeirão Claro - PR, medindo 99,69m² para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para o período de 24 meses*, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Segunda - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 028/2015 (PMRC).

Cláusula Terceira - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0402 - Conta Poupança 2014-3, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, totalizando **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)** ao final dos 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a indenização ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O prazo de locação do imóvel acima mencionado é de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 02 de Abril de 2015 e a terminar em 01 de Abril de 2017, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpegação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Handwritten initials and signatures in blue ink, including "RB" and "R3".





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.36.15.00	1881	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único:** Para efeito de prorrogação de prazo a atualização do valor do aluguel será feito com base no IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado).

**Cláusula Oitava – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Pelo presente Contrato, a LOCADORA obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

**Cláusula Nona – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Pelo presente Contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:

- Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA;
- O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo LOCATÁRIO;
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a LOCADORA for obrigada por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte;
- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da LOCADORA, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.





**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a LOCADORA terá a garantia de executar o LOCATÁRIO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** A LOCADORA poderá aplicar ao LOCATÁRIO, garantida a prévia defesa, cabendo a Administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes prepostos.

**Cláusula Décima Quinta – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO**

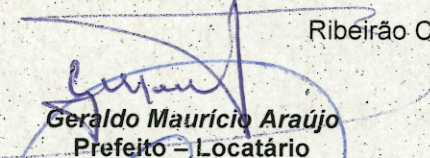
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

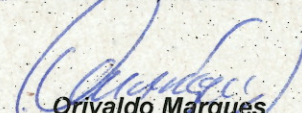
**Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

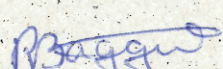
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

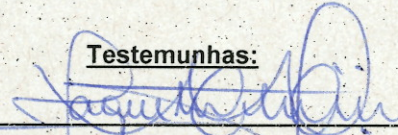
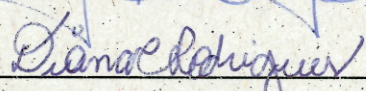
Ribeirão Claro-Pr, 11 de Março de 2015.

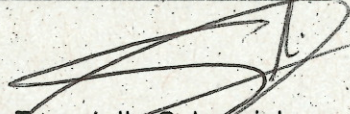
  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito – Locatário

  
Orivaldo Marques  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo –  
Locatário

  
Rozilei Baggio  
Locadora

Testemunhas:

  
  
Visto do Departamento Jurídico:

  
Francielli Schmeiske  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ 00.476.612/0001-55

**PORTARIA Nº 09/2015**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear (PSS - Processo Seletivo Público nº 01/2014) e exonerar (a pedido), os servidores elencados.

**CONTRATAÇÃO:**

SERVIDOR	C.T.P.S	SÉRIE	CARGO	UNIDADE	DATA ADMISSÃO
CLAUDIA SABRINA VANZELA	68562	0001-0	ENFERMEIRA	HOSPITAL	02/05/2014
FERNANDA MARIA OLIVEIRA	29064	00027	ASSESSORA JURÍDICA	SEDE	11/07/2014
ELENICE DA SILVA FREITAS	45685	00031	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	12/07/2014
GABRIELA CAMPOS PATRIAL	2340343	001-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	12/07/2014
MARILY HELENA COSTA SANTOS	14338	0002-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	12/07/2014
ROSANA TAVARES	70408	00018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	14/07/2014
FERNANDA CESTARI RAVEDUTTI	6838254	0040	ENFERMEIRA	HOSPITAL	16/07/2014
LILIAN MARIA VOLPATO	48851	053	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	24/07/2014
LUCIANA ALVES RIBEIRO	8918746	001-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	26/08/2014
FRANCISCO ALINGERI JUNIOR	9911596	003-0	AUXILIAR ENFERMEIRO	HOSPITAL	31/08/2014
LORENA GONÇALVES NADALETE	815600	001	ENFERMEIRA	HOSPITAL	01/09/2014
ADRIELE RIBEIRO DE GOES	4829160	0002-0	ENFERMEIRA	HOSPITAL	01/09/2014
THAIS APARECIDA BENCK	684381	002-0	ENFERMEIRA	HOSPITAL	03/10/2014
JOYCE ELAINE CAVALZANA	69992	00021	ADMINISTRATIVO	HOSPITAL	01/11/2014
ANTONIONI ANTONOR PALHARES	44105	00046	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSPITAL	02/11/2014
MIRIAN FERRAZ DA SILVA	53977	00058	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSPITAL	03/11/2014
RAFAEL JOSE ANTUNES FERRI	8335270	001-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSPITAL	03/11/2014

**EXONERAÇÃO:**

SERVIDOR	C.T.P.S	SÉRIE	CARGO	UNIDADE	DATA DEMISSÃO
DAVIEL MIRANDA DOS SANTOS	4832211	001-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	10/03/2014
MARCELENE CORIMBADA DE ARAUJO	092919	00137	LAVADOR DE ROUPA	HOSPITAL	08/05/2014
EMANUELE APARECIDA VELLOSO CALIANO	1238305	001-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	09/05/2014
ANA PAULA TONETI MIRANDA	4343283	002-0	RECEPCIONISTA	SEDE	15/09/2014
ODILEIA SOUZA DA SILVA	1132127	001-0	ENFERMEIRA	HOSPITAL	31/05/2014
ARIANY MALDONADO QUERINO	5212422	0030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEDE	03/06/2014
EDILZA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA	08202	0040	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	06/06/2014
ELENICE DA SILVA FREITAS	45685	00031	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	04/07/2014
GABRIELA CAMPOS PATRIAL	2340343	001-0	ENFERMEIRA	HOSPITAL	04/07/2014
MARIA HELENA COSTA SANTOS	14338	0002-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	04/07/2014
HAQUEL DE NADAY DI CREDDO	3088042	002-0	ASSESSORA JURÍDICA	SEDE	05/07/2014
SEBASTIÃO DAS GRACAS DONATO	52319	450	JARDINEIRO	HOSPITAL	20/07/2014
MARIA CRISTINA ALCANTARA RIBEIRO	85368	00032	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	29/07/2014
LUCIANA ALVES RIBEIRO	8919746	001-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	26/08/2014
FERNANDA CESTARI RAVEDUTTI	6838254	0040	ENFERMEIRA	HOSPITAL	31/08/2014
FRANCISCO ALINGERI JUNIOR	9911596	003-0	ENFERMEIRO	HOSPITAL	31/08/2014
LORENA GONÇALVES NADALETE	815600	001	ENFERMEIRA	HOSPITAL	19/09/2014
EDNA SILVANA VIEIRA	83957	00003	MONITOR DE ARTESANATO	SEDE	31/10/2014
MARIA HELENA COSTA SANTOS	14338	0002-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	04/11/2014
CELMA MARIA DE SOUZA	68937	00046	PEDAGOGA	SEDE	14/11/2014
SOLANGE FERREIRA PAZ CHAGAS	14258	00056	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEDE	14/11/2014
LILIAN MARIA VOLPATO	48851	053	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	24/11/2014
LILIAN APARECIDA FIORINI GOMES	078130	00269	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE	30/11/2014
TALITA MIRANDA DOS SANTOS	9450032	001-0	RECEPCIONISTA	HOSPITAL	27/12/2014

Fundamento Legal Contratação: Processo Seletivo Público nº 01/2014.  
Objeto: Contratação de Trabalho por prazo determinado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Público.  
Regime de Trabalho: C.L.T.

Jacareizinho, 10 de março de 2015.  
ESMAREL DE CARVALHO  
Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 302/2015**

**SÚMULA:** Reabre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 009/2014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o Programa de Trabalho abaixo indicado:  
06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E ABASTECIMENTO  
06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
20.601.0012.1.115-Aquisição de Trator Agrícola/Convênio MAPA

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:  
I) - o provimento do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), na Fonte de Recursos 797-Convênio MAPA/Calda-Aquisição de Trator Agrícola;  
II) - o provimento do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Fonte de Recursos: 501-Recursos de Alienação de Ativos.  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 11 de março de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS**  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito que a este subscrevê, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para a Seleção de Estagiários para composição de cadastro de reserva, nos termos do disposto da Lei Federal de nº 11.178, 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 668/2010, de 22 de julho de 2010, com suas alterações, e das disposições contidas no Edital de Processo Seletivo nº 001/2015.

O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio em Secretarias Municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 668/2010, por alunos matriculados nos seguintes cursos:

Nível	Curso	Vagas
Superior	Administração de Empresas - Analista de Sistemas - Arquitetura - Educação Física - Engenharia Civil - Letras - Matemática - Pedagogia - Sistema de Informação	Cadastro de Reserva
Técnico	Técnico em Informática - Técnico em Magistério	Cadastro de Reserva

Os interessados poderão inscrever-se no período de 12 a 20 de março de 2015, no horário das 8h00 às 11h00, e das 13h00 às 17h00, na Sala de Divisão de Pessoal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Emilio Gomes, 31, neste município.

A convocação dos candidatos aprovados obedecerá obrigatoriamente a ordem classificatória, devendo esta ocorrer de acordo com o interesse do município e sua disponibilidade orçamentária-financeira e de vagas, não gerando a simples classificação do candidato; direito a sua convocação.

O Edital de Processo Seletivo nº 001/2015, contendo o regulamento do certame e demais instruções, estará afixado no local das inscrições e no Diário Oficial Online disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de março de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**  
Secretário Municipal de Administração

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RIBEIRÃO CLARO - PR

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ANEXO 12 - DA LEI 4.320/64 - 02/01/2014 A 31/12/2014

RECEITA				DESPESA			
Especificação do Título	Previsão	Execução	Diferenças	Especificação do Título	Previsão	Execução	Diferenças
RECEITAS CORRENTES	1.510.400,00	1.781.664,72	271.264,72	DESPESAS CORRENTES	1.700.910,00	1.489.116,95	-211.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	70.470,00	113.163,52	42.693,52	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	408.410,00	416.240,77	7.830,77
RECEITA DE SERVIÇOS	1.400.930,00	1.984.980,77	755.050,77	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.074.200,00	1.070.876,00	-3.324,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.070,00	81.419,43	42.349,43	DESPESAS DE CAPITAL	796.900,00	824.020,19	28.120,19
S O M A	1.620.870,00	2.866.628,44	1.245.758,44	INVESTIMENTOS	786.800,00	820.820,19	34.020,19
D E F I C I T	196.650,00	116.078,10	-80.571,90	S U P É R A V I T	2.160,00	2.012.740,04	-147.860,00
RESSERVA TOTAL	1.424.220,00	2.750.550,34	1.326.230,34	RECURSOS TOTAL	2.400.110,00	2.012.740,04	-387.370,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RIBEIRÃO CLARO - PR

ANEXO 13 Balanço Financeiro - De 02/01/2014 A 31/12/2014 - 1. Anual Exercício: 2014

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recursos Orçamentários	1.424.220,00	1.424.220,00	Despesas Orçamentárias	1.424.220,00	1.424.220,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	Despesas Extraorçamentárias	0,00	0,00
Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.424.220,00	1.424.220,00	Patrimônio Líquido	1.424.220,00	1.424.220,00
Saldo Anterior	0,00	0,00	Saldo Anterior	0,00	0,00
RECURSOS TOTAL	1.424.220,00	1.424.220,00	RECURSOS TOTAL	1.424.220,00	1.424.220,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
RIBEIRÃO CLARO - PR

ANEXO 14 Balanço Patrimonial - De 01/01/2014 A 31/12/2014 - 1. Anual Exercício: 2014

Ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior	Passivo	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.424.220,00	1.424.220,00	PASSIVO CIRCULANTE	1.424.220,00	1.424.220,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
TOTAL	1.424.220,00	1.424.220,00	TOTAL	1.424.220,00	1.424.220,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 (PMRC)  
PROCESSO Nº 060

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:30 horas de 27 de Março de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Arnsal de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução e fornecimento de material, na construção de um muro, calçada e estacionamento no Centro Municipal de Saúde Infantil Ursinho Pimpão, sito à Rua Benedito Ferrigno de Moraes, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 008/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pista técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia-12 de Março de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 11 de Março de 2015.

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2015 - (PMRC)**  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 028/2015 - (PMRC)  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
LOCADORA: ROZILEI BAGGIO  
CPF/MF: 740.995.589-91

OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Emilio Gomes, 703, lote 5, quadra 12, Centro, no Município de Ribeirão Claro - PR, medindo 99,69m² para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)  
PAGAMENTO: Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2015 a 11 de Março de 2017.  
ASSINATURA: 11 de Março de 2015.  
FORD: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Março de 2015.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2015 - (PMRC)**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE Nº 005/2015 (PMRC)  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CALANGO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/MF: 11.192.553/0001-31

OBJETO: a contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da banda Skank, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Haimmer Harbeck, na 1ª FestaCê, no dia 04 de Julho de 2015.

VALOR: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)  
PAGAMENTO: Em moeda brasileira corrente, em 02 (duas) parcelas via transferência bancária, sendo a primeira efetuada imediatamente após a assinatura do contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e a segunda parcela para o dia 30 de Junho de 2015 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2015 a 10 de Julho de 2015.  
ASSINATURA: 11 de Março de 2015.  
FORD: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Março de 2015.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

*(Handwritten signature)*



RECEITAS REALIZADAS - Tabela com 5 colunas: Descrição, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R%. Cabeçalho: RECEITAS REALIZADAS.

DESPESAS EXECUTADAS - Tabela com 5 colunas: Descrição, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R%. Cabeçalho: DESPESAS EXECUTADAS.

DESPESAS EXECUTADAS - Tabela com 5 colunas: Descrição, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R%. Cabeçalho: DESPESAS EXECUTADAS.

DESPESAS EXECUTADAS - Tabela com 5 colunas: Descrição, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R%. Cabeçalho: DESPESAS EXECUTADAS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI. Extrato - Contrato nº 01/2015 (CODEPACI). Objeto: Contratação de Técnico Especializado em Serviços de Assessoria Contábil...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO. DECRETO Nº 310/2015. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAL DE RIBEIRÃO CLARO - PR. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAL...

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO. ESTADO DO PARANÁ. (Projeto de Lei do Executivo nº 24/2015). LEI Nº 3198/2015 de 25 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO. ESTADO DO PARANÁ. CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO. RESOLUÇÃO Nº 001/2015, de 28 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO. ESTADO DO PARANÁ. RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. Por erro de digitação, o Extrato de Contrato nº 027/2015 (PMRC)...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI. Extrato - Dispensa de Licitação por Limite nº 001/2015 (CODEPACI). Objeto: Contratação de Técnico Especializado em Serviços de Assessoria Contábil...

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO. ESTADO DO PARANÁ. (Projeto de Lei do Executivo nº 25/2015). LEI Nº 3199/2015 de 25 de março de 2015. Prioridades e Metas da Administração Municipal.